

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA ESCOPO SOLUCOES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESCOPO SOLUCOES LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.748.185/0001-43, com Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº **276F.5A5D.268E.3CCC**, estabelecida à Avenida Ariosto Da Riva, Nº 2909, Sala 11, Bairro Canteiro Central, Alta Floresta-MT, CEP 78.580-000, representado neste ato pela sra. **ISAMARA SOUZA DA COSTA**, (dados pessoais constantes dos autos da Inexigibilidade de Licitação Nº 056/2025), chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo nº 158/2025**, a contratação será realizada na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 056/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA E ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 056/2025**, Processo Administrativo nº 158/2025, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global fixado para o presente contrato é de **R\$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais)** que será pago em até 30 (trinta) dias, conforme sua execução, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e relatório de execução, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO CONTINUADA COM	MESES	12	R\$ 52.416,67	R\$ 629.000,00

TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS- MT (ABRANGEND O TÉCNICOS, MOTORISTAS, PESSOAL DE LIMPEZA, MERENDEIRAS E OUTROS) PERFAZENDO 100 (CEM) HORAS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL, COM TEMÁTICAS E CARGA HORÁRIA DEFINIDAS EM CONJUNTO COM A EQUIPE PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ALÉM DA REALIZAÇÃO DAS DEVIDAS FORMAÇÕES, TAMBÉM SERÁ REALIZADO FORMAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS DOS ALUNOS (PRINCIPALMENTE EM TEMÁTICAS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA), ENVOLVENDO OS PAIS EM DINÂMICAS DE APOIO À EDUCAÇÃO DOS FILHOS, PROMOVENDO UM AMBIENTE COLABORATIVO ENTRE ESCOLA E COMUNIDADE PARA MAXIMIZAR O DESENVOLVIMENTO E O BEM-ESTAR DOS ESTUDANTES.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1** O prazo de execução do presente contrato é de **12 (doze) meses**.
- 4.2** O prazo de início da execução é contado a partir de **21/01/2026 à 21/01/2027**, sendo desta forma encerrado o contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei.
- 4.3** O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme preceitua artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.4** As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços compreenderão a realização de 100 (cem) horas de capacitação presencial, a serem executadas ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, com temáticas, cronograma e carga horária definidos em conjunto com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades das unidades escolares.
- 5.2.** As formações presenciais deverão contemplar, obrigatoriamente, conteúdos voltados à inovação pedagógica, educação inclusiva, desenvolvimento profissional, aspectos socioemocionais, diversidade, uso de novas tecnologias educacionais, estilos de aprendizagem, gamificação, múltiplas inteligências, análise do comportamento aplicada à educação, educação étnico-racial, bem como outras temáticas correlatas previstas no Termo de Referência.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá, ainda, prestar assessoria educacional continuada, com foco na melhoria dos indicadores educacionais do Município, incluindo, mas não se limitando a:
- I – elaboração, análise, tratamento e devolutiva de avaliações educacionais aplicadas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em periodicidade bimestral, observados os parâmetros do SAEB e do Avalia MT;
 - II – análise das habilidades e competências previstas nos currículos da Rede Municipal, em consonância com a BNCC e o DRC-MT;
 - III – capacitações presenciais e online para gestores e professores, voltadas ao planejamento pedagógico baseado em evidências;
 - IV – emissão de relatórios analíticos das avaliações realizadas, com feedback técnico-pedagógico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das avaliações pela CONTRATADA.
- 5.4.** As avaliações educacionais serão aplicadas presencialmente pelos profissionais da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela elaboração dos instrumentos avaliativos, análise dos resultados, tratamento dos dados e apresentação dos relatórios técnicos.
- 5.5.** Os serviços serão executados de forma presencial e, quando necessário, com acompanhamento e suporte remoto, por meio de canais de comunicação adequados, sem prejuízo ao andamento das atividades, conforme demandas da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.6.** O local de realização das formações e demais atividades será definido pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma estabelecido pela gestão educacional, devendo a CONTRATADA adequar-se às orientações administrativas e pedagógicas fornecidas.

5.7. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência, com acompanhamento e fiscalização da equipe pedagógica designada pela CONTRATANTE, garantindo-se a qualidade, regularidade e efetividade das ações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo agente competente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura será encaminhada juntamente com Relatório de Atividade – RA, bem como da comprovação da regularidade fiscal e para com a seguridade social.

6.3. O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada e os documentos que a acompanham expressam os elementos necessários e essenciais dos documentos, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar, e, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida questões pendentes, caso a Contratada não regularize sua situação junto a Contratante.

6.9. Os pagamentos realizados em atraso terão seus valores atualizados monetariamente até a data do pagamento e considerado o período de atraso, quando serão observados os seguintes critérios:

a) atualização do valor da prestação com base no IGP-DI – Fundação Getúlio Vargas ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo;

b) juros de 1% (um por cento) ao mês;

c) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor atualizado.

6.10. Os pagamentos serão realizados via transferência bancária diretamente para conta corrente da Contratada e por ela informada à Administração.

6.11. Serão observadas, no que tange aos pagamentos, as demais regras e normas financeiras, inclusive quanto a Ordem Cronológica das Exigibilidades.

6.12. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do BANCO SICREDI, agência 0818, conta corrente n. 94719-1, vedado qualquer antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o período de um ano, desde que haja requerimento da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier ser determinado pela legislação então em vigor ou pelo ato que o extinguiu.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir da contratada o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, em conformidade com o presente contrato, o termo de referência e seus anexos.

8.2. Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários para subsidiar os trabalhos da assessoria;

8.3. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração Municipal e a empresa;

8.4. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

8.5. Atestar os relatórios e produtos entregues, certificando-se da conformidade com o objeto contratado; Realizar os pagamentos de acordo com o cronograma estabelecido, observando a efetiva execução dos serviços e o atesto da fiscalização designada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços com qualidade e eficiência, conforme especificado neste termo de referência

9.2. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução da prestação do serviço e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução;

9.3. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta;

9.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a Administração

e/ou a terceiros, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;

9.5. Fica obrigada a comunicar, por escrito, à Administração a ocorrência de qualquer fato ou dano anormal, verificado no local da prestação do serviço pactuado, até o primeiro dia útil subsequente a ocorrência;

9.6. Responsabilizar-se pela sua conduta ética, durante as horas de trabalho, de forma a manter o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Administração;

9.7. Permitir que a Administração fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do serviço, ficando assegurado à Administração, o direito de aceitá-lo ou não;

9.8. Ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

9.9. Comunicar ao gestor da contratação, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na prestação dos serviços;

9.10. Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a Administração;

9.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;

9.12. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração;

9.13. Não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

9.14. A empresa Contratada deve estar ciente que a Contratante estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela Contratada durante a execução dos serviços, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que por ventura possam surgir no decorrer do serviço, ou mesmo após sua conclusão;

9.15. Protocolar junto a CONTRATANTE qualquer solicitação de aditamento ao Contrato, seja quantitativo, qualitativo, ou prorrogação de prazo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução;

9.16. Não transferir, sob hipótese alguma, a execução dos serviços, objeto do presente edital;

9.17. As despesas decorrentes de locomoção (passagens aéreas ou terrestres) ocorrerão por conta da CONTRATADA, assim como hospedagem e alimentação dos formadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.1. Sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento, podendo ser ela aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.

10.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

10.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

10.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

10.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1.

10.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1.

10.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Alto Garças - MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

10.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

10.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

10.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício:

Órgão: 06 Secretaria de Educação
Unidade: 001 Gerência de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361- Ensino fundamental
Programa: 0104 – Educação Básica Fundeb 30%
Ação: 20034- Manut. E Encargos Com Fundeb Fundamental 30%
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.540.0000000 – Transferência Do Fundeb- Impostos E Transferência De Impostos.
Valor utilizado na dotação: R\$ 377.400,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).
Órgão: 06 Secretaria de Educação
Unidade: 001 Gerência de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 365-Manut. Da Educação Infantil- Creche
Programa: 0104 – Educação Básica Fundeb 30%

Ação: 20038- Manut. E Encargos Com Fundeb 30 % - Creche (Clemencia Mendes de Oliveira)
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.540.0000000 – Transferência Do Fundeb- Impostos E Transferência De Impostos.
Valor utilizado na dotação: R\$ 125.800,00 (cento e vinte cinco mil e oitocentos reais).
Órgão: 06 Secretaria de Educação
Unidade: 001 Gerência de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 365- Manut. Do Ensino Infantil Pré-Escola- Cezar Borges
Programa: 0104 – Educação Básica Fundeb 30%
Ação: 20037- Manut. E Encargos Com Fundeb 30% Pré-Escola Cezar Borges
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.540.0000000 – Transferência Do Fundeb- Impostos E Transferência De Impostos.
Valor utilizado na dotação: R\$ 125.800,00 (cento e vinte cinco mil e oitocentos reais).

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Lei Federal nº 14.133, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam designados, por meio da Portaria nº 061/2026, de 21 de janeiro de 2026, os servidores da Administração Pública responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério.

15.2. A fiscalização de que trata este objeto não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.3. Todas as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.4. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Garças – MT, 21 de janeiro de 2026.

ESCOPO SOLUCOES
LTDA:48748185000
143
Assinado de forma digital por
ESCOPO SOLUCOES
LTDA:48748185000143
Dados: 2026.01.21 10:31:10
-04'00'

**CEZALPINO MENDES TEIXEIRA
JÚNIOR**
Prefeito Municipal
Contratante

ESCOPO SOLUCOES LTDA
CNPJ nº 48.748.185/0001-43
Contratada



Testemunhas:

Ana Paula da Costa Silva Nogueira
CPF: XXX.879.351-XX

Aline Araujo Pereira
CPF: XXX.257.951-XX